



PROCESSO Nº : 29.772-0/2018

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO : JORGE ALBERTO VIEIRA

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ – MT

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

5. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como a portaria atendeu as formalidades legais, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 4.320/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;
- Registrar a Portaria 273/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, em 13/7/2018, que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com subsídio integral, concedida ao Sr. Jorge Alberto Vieira, efetivo no cargo de profissional de nível superior, classe “C”, padrão “X”, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar 369/2014 e Lei 2.642/1988.

É como voto.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2022.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

